

PROJETO DE LEI Nº 2.459, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso institucional para atividades cultural e educacional, a área de uso comum do povo com 7.550 m² (sete mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situada entre as Áreas Especiais 5A, 5B, 6 e 7 da QNG 40, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será desmembrada como segue:

I - o Lote 5A fica ampliado em 2.944 m² (dois mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados);

II - o Lote 5B fica ampliado em 1.662 m² (mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados);

III - o Lote 6 fica ampliado em 2.944 m² (dois mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do que foi deliberado na audiência pública realizada no dia 20 de março de 1997, conforme ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.